



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3861/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente</p> <p>Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente</p> <p>Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional</p> <p>Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Apostila

Apostila - Portaria Presidência

Apostila

APOSTILA de 29 de novembro de 2023. Folha suplementar I à Portaria nº 4.998, de 04 de setembro de 2023, que atribuiu diárias à servidora CAMILA FRIGO (79685), no valor total de R\$2.324,55, para organização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, em Pelotas, no período de 11 a 15-09-2023. Fica, por esta Apostila, alterado, de R\$ 2.324,55 para R\$ 2.440,16, o valor total pago à servidora CAMILA FRIGO (79685), pela Portaria a que se refere o presente ato, tendo em vista a concessão de (0,5) meio Adicional de Deslocamento. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Portaria

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 No 6.698, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 No 6.698, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Núcleo de Pesquisa Patrimonial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A VICE-CORREGEDORA REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT no 138/2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Resolução CSJT no 138/2014, no sentido de que, ressalvada autorização expressa do Tribunal Pleno do TRT, os magistrados integrantes do Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverão obrigatoriamente atuar em dedicação exclusiva, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de Varas, Centrais ou outras unidades diversas com caráter jurisdicional ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do TRT4, em sessão extraordinária realizada em 14.02.2020, "por unanimidade, autorizou a mitigação da dedicação exclusiva das magistradas que integram a Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial do JAEP, conforme previsto no § 2º do art. 9º da Resolução CSJT no 138/2014, inclusive para as próximas designações" (Processo Administrativo PROAD no 1385/2020);

CONSIDERANDO que a então Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial do JAEP era a unidade administrativa do TRT4 incumbida de realizar as atividades afetas à pesquisa patrimonial arroladas no artigo 2º da Resolução CSJT no 138/2014 (artigo 4º da Portaria GP.TRT4 no 3.260/2017, revogada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 no 3.659/2020);

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 no 3.782/2013, que define as microrregiões da Justiça do Trabalho da 4ª Região e a sua composição;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD no 8636/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, um Núcleo de Pesquisa Patrimonial, vinculado à Corregedoria Regional.

Art. 2o O Núcleo de Pesquisa Patrimonial será composto pelos seguintes membros, designados por ato normativo da Presidência do Tribunal:

I – um(a) Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

II – doze magistrados(as) de primeiro grau, sendo um(a) representante de cada microrregião da Justiça do Trabalho da 4a Região, a serem indicados(as) pela Corregedoria Regional.

§ 1o A escolha dos magistrados referidos nos incisos I e II do caput observará a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução.

§ 2o O(A) Desembargador(a) do Trabalho exercerá a coordenação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§ 3o Os(As) magistrados(as) de primeiro grau exercerão a atribuição de supervisor(a) do Núcleo de Pesquisa Patrimonial no âmbito de suas respectivas microrregiões, ficando responsáveis pelo encaminhamento das demandas das unidades a elas pertencentes.

§ 4o O(A) magistrado(a) de primeiro grau mais antigo(a) na carreira substituirá o(a) coordenador(a) nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 3o A Divisão de Pesquisa Patrimonial, originalmente pertencente à estrutura do Juízo Auxiliar de Execução, passará a ficar vinculada ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Parágrafo único. A Divisão de Pesquisa Patrimonial será a unidade operacional do Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Art. 4o Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista:

I – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;

IV – receptionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas do Trabalho;

V – atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI – elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII – responder às requisições do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro instituído no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT), quando demandado;

VIII – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

IX – formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, compartilhando-os com o Lab-JT;

X – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT no 304/2021;

XI – praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;

XII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Durante o exercício de suas atribuições, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial e sua unidade operacional observarão as regras, as diretrizes e os procedimentos estabelecidos na Resolução CSJT no 138/2014.

Art. 5o Para os fins previstos no § 2o do artigo 1o e no artigo 4o da Resolução CSJT n° 138/2014, as atividades de pesquisa patrimonial serão executadas preferencialmente em processos ativos nas Varas do Trabalho, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – esgotamento da pesquisa patrimonial básica nos próprios Juízos de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis, sem que tenha havido êxito na garantia da execução e/ou penhora de bem(ns); e

II – o(s) demandado(s) seja(m) executado(s) em Juízos diversos, salvo na hipótese de número expressivo de execuções em tramitação em Vara única.

Art. 6o As unidades judiciárias e administrativas do TRT4 deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

Parágrafo único. As eventuais divergências e questões incidentais que surgirem na relação entre o Núcleo e as unidades judiciárias e administrativas serão resolvidas pela Corregedoria Regional.

Art. 7o Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

Art. 8o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9o Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4a Região/RS

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Vice-Corregedora Regional no exercício da
Corregedoria do TRT da 4a Região/RS

Portaria Corregedoria

Portaria 01/2023 - Vara do Trabalho de São Borja - PAJT Itaqui

PORTARIA N° 01/2023

Suspende os prazos processuais entre os dias 24-11 a 04-12-23.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA/PAJT DE ITAQUI, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil reconheceu a situação de emergência no Município de Itaqui em decorrência da enchente resultado das cheias no rio Uruguai e dos demais rios, nos termos da Portaria n° 3.602, de 21-11-23; CONSIDERANDO o requerimento formulado pela OAB – Subseção de Itaqui – dando conta de que naquela cidade a enchente atingiu diversos escritórios de advocacia e, inclusive, a residência de alguns profissionais;

CONSIDERANDO que diversos procuradores e partes se deslocam pelas estradas da região para realização de audiências e demais atos processuais no PAJT de Itaqui;

CONSIDERANDO um possível agravamento da situação, pois há previsão de elevação do nível do rio Uruguai anunciada pelos meios de monitoramento meteorológico;

CONSIDERANDO o fato de que as partes não podem ter prejudicado o exercício da ampla defesa e da produção de provas;

CONSIDERANDO dar uniformidade, na medida do possível, aos procedimentos de interesse dos jurisdicionados do PAJT de Itaqui;

EXPEDE a presente portaria, estabelecendo o seguinte procedimento a ser adotado no PAJT de Itaqui:

Art. 1° – Suspender os prazos processuais, no período de 24-11 a 04-12-23, inclusive, quando a situação será reavaliada para fins de prorrogação parcial ou integral da suspensão ou retomada dos prazos.

Art. 2° – Manter as audiências e perícias designadas para o período, todavia sem aplicação de sanção àqueles que não puderem comparecer;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria Regional e às Subseções da OAB de São Borja e Itaqui.

São Borja-RS, 23 de novembro de 2023.

DENILSON DA SILVA MROGINSKI
Juiz do Trabalho Titular

Portaria Direção-Geral

PORTARIA Nº 6.703/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 5º da Portaria nº 6702/2023, de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência à Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas para decidir sobre as matérias de interesse dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, a seguir relacionadas:

I – designação e dispensa para exercício de funções comissionadas dos níveis FC-01 a FC-05, incluindo substituição nos impedimentos legais do titular;

II – lotação e remoção;

III – concessão de prazo de deslocamento para a nova sede;

IV - concessão das seguintes indenizações, gratificações e adicionais:

a) adicional por tempo de serviço;

b) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

c) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

d) adicional noturno;

e) reembolso/ressarcimento de despesas com deslocamento.

V - concessão e interrupção de férias;

VI - indenização relativa a período de férias por ocasião de vacância do cargo efetivo ou em comissão;

VII - reconhecimento e redelimitação de quinquênios e transformação de decênio(s) em quinquênios de licença-prêmio por assiduidade;

VIII - concessão das seguintes licenças:

a) licença para o serviço militar;

b) licença-paternidade;

c) licença à adotante.

IX - ausências ao serviço em virtude de:

a) doação de sangue;

b) alistamento como eleitor;

c) casamento;

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.

X - concessão de horário especial para servidor estudante;

XI - concessão de auxílio-natalidade;

XII - concessão de salário família;

XIII - concessão de auxílio-funeral;

XIV - concessão de auxílio-reclusão;

XV - concessão de auxílio-alimentação;

XVI - concessão de auxílio-transporte;

XVII - averbação de tempo de serviço, de férias, de portarias de louvor, e de títulos;

XVIII - retificações e alterações de nome;

XIX - registro nos assentamentos funcionais de declaração de união estável;

XX - inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução do imposto de renda retido na fonte;

XXI - inclusão e exclusão de dependentes para fins de assistência pré-escolar;

XXII - autorização e cancelamento de teletrabalho;

XXIII - redução de jornada às mães nutrizes;

XXIV - indenização de transporte;

XXV - pagamento de gratificação natalina;

XXVI - consignações em folha de pagamento;

XXVII – parcelamento de reposições e indenizações ao erário.

Art. 2º Subdelegar, ainda, competência à Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas para deliberar sobre a expedição de autorização para emissão de certificados digitais.

Art. 3º A decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade subdelegada, à consideração da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 4º Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora subdelegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 5º A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de dezembro de 2023.

REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 6.704/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 5º da Portaria nº 6702/2023, de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria de Segurança Institucional para decidir sobre o acesso de servidores ao complexo do Prédio-Sede e aos prédios administrativos do Tribunal fora do horário regular.

Art. 2º Subdelegar, ainda, competência ao Diretor da Secretaria de Segurança Institucional para deliberar sobre o acesso de pessoas ao complexo do Prédio-Sede e aos prédios administrativos, para execução de serviços terceirizados em geral, inclusive nos postos bancários e salas da OAB, bem como de estagiários e alunos do projeto Pescar.

Art. 3º A decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade subdelegada, à consideração da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 4º Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora subdelegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 5º A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de dezembro de 2023.

REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 6.705/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 5º da Portaria nº 6702/2023, de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência à Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos para representar o Tribunal perante entidades de classe das áreas de engenharia e arquitetura, bem como perante órgãos municipais e Corpo de Bombeiros em assuntos relacionados à elaboração de projetos, execução de obras e ações de manutenção predial.

Art. 2º A decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade subdelegada, à consideração da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 3º Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora subdelegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 4º A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de dezembro de 2023.

REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 6.706/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 5º da Portaria nº 6702/2023, de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência à Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência para decidir sobre a concessão, aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, das seguintes licenças:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença à gestante;

IV – licença por acidente em serviço;

V - inclusão e exclusão de titulares e dependentes para fins de assistência médico-odontológica.

Art. 2º Subdelegar, ainda, competência à Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência para deliberar sobre descanso para amamentação.

Art. 3º A decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade subdelegada, à consideração da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 4º Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora subdelegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação da Diretora-Geral do Tribunal.

Art. 5º A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de dezembro de 2023.

REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 6.702/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação e a atribuição de competências ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 02/1982, que aprovou “a delegação de poderes do Exmo. Sr. Presidente ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor da Secretaria Administrativa, para atos não privativos”; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 915/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para decidir sobre as matérias de interesse dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, a seguir relacionadas:

I - posse para os servidores nomeados para cargos efetivos e cargos em comissão;

- II – designação e dispensa para exercício de funções comissionadas dos níveis FC-01 a FC-05, incluindo substituição nos impedimentos legais do titular;
- III - lotação e remoção;
- IV - concessão de prazo de deslocamento para a nova sede;
- V - concessão das seguintes indenizações, gratificações e adicionais:
- a) ajuda de custo;
 - b) indenização de transporte;
 - c) gratificação natalina;
 - d) adicional por tempo de serviço;
 - e) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
 - f) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 - g) adicional noturno;
 - h) reembolso/ressarcimento de despesas com deslocamento;
 - i) ressarcimento de despesas com transporte pessoal, de mobiliário e bagagem.
- VI - concessão e interrupção de férias;
- VII - indenização relativa a período de férias por ocasião de vacância do cargo efetivo ou em comissão;
- VIII - reconhecimento e redelimitação de quinquênios e transformação de decênio(s) em quinquênios de licença-prêmio por assiduidade;
- IX - concessão das seguintes licenças, ressalvadas as que tratam os artigos 86, 87, 91 e 92 da Lei nº 8.112/1990:
- a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - b) licença para o serviço militar;
 - c) licença para tratamento de saúde;
 - d) licença à gestante;
 - e) licença-paternidade;
 - f) licença à adotante;
 - g) licença por acidente em serviço;
 - h) licença por motivo de afastamento do cônjuge.
- X - ausências ao serviço em virtude de:
- a) doação de sangue;
 - b) alistamento como eleitor;
 - c) casamento;
 - d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - f) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.
- XI - dispensa do cumprimento de ponto para participação de evento de interesse público, por até 05 (cinco) dias;
- XII - concessão de horário ou de jornada especial, nas hipóteses previstas no artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, na Resolução CNJ nº 343/2020 e na Resolução CSJT nº 308/2021;
- XIII - concessão de auxílio-natalidade;
- XIV - concessão de salário-família;
- XV - concessão de auxílio-funeral;
- XVI - concessão de auxílio-reclusão;
- XVII - concessão de auxílio-alimentação;
- XVIII - concessão de auxílio-transporte;
- XIX – descanso para amamentação;
- XX - averbação de tempo de serviço, de férias, de portarias de louvor, e de títulos;
- XXI - retificações e alterações de nome;
- XXII - consignações em folha de pagamento;
- XXIII - descontos por atrasos ou faltas ao serviço;
- XXIV - registro nos assentamentos funcionais de declaração de união estável;
- XXV - inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução do imposto de renda retido na fonte;
- XXVI - inclusão e exclusão de titulares e dependentes para fins de assistência médico-odontológica;
- XXVII - inclusão e exclusão de dependentes para fins de assistência pré-escolar;
- XXVIII - cancelamento de registro de penalidades de advertência e suspensão;
- XXIX - reposições e indenizações ao erário, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- XXX - parcelamento de reposições e indenizações ao erário;
- XXXI - expedição de carteiras de identificação funcional dos servidores;
- XXXII – acesso ao complexo do Prédio-Sede e aos prédios administrativos do Tribunal fora do horário regular;
- XXXIII - autorização e cancelamento de teletrabalho, inclusive na hipótese prevista no artigo 2º, § 1º, inciso IV, da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, na modalidade parcial, para os servidores que estejam no exercício de cargo em comissão (CJ) ou função comissionada (FC) com atribuições de chefia, lotados nas unidades subordinadas à Diretoria-Geral.
- XXXIV - redução de jornada às mães nutrizes.

Art. 2º Delegar, ainda, competência ao Diretor-Geral do Tribunal para deliberar sobre:

- I - expedição de autorização para emissão de certificados digitais;
- II – arquivamento dos processos e documentos administrativos, bem como o desentranhamento de peças, quando solicitado;
- III - baixa de bens móveis e desfazimento de bens móveis considerados genericamente inservíveis, exceto quando se tratar da transferência ou doação de veículo automotor;
- IV – baixa de materiais de consumo genericamente inservíveis;
- V - aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 156, incisos I, II e III, e 162 da Lei nº 14.133/2021, oriundas de descumprimentos totais ou parciais de obrigações de dar ou fazer contidas em editais de licitações, atas de registros de preços, contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados, praticados por licitantes, adjudicatários ou contratados, exceto quando as penalidades decorram diretamente de atos de rescisão contratual unilateral ou cancelamento de Ata de Registro de Preços;
- VI - acesso de pessoas ao complexo do Prédio-Sede e aos prédios administrativos, para execução de serviços terceirizados em geral, inclusive nos postos bancários e salas da OAB, bem como de estagiários e alunos do projeto Pescar;
- VII - concessão de salário-família, inclusão e exclusão de dependentes para fins de imposto de renda retido na fonte, de assistência médico-

odontológica e de assistência pré-escolar em relação aos magistrados do Tribunal.

VIII – homologar, anular ou cancelar as dispensas de licitação realizadas com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando operacionalizadas por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, e aprovar as respectivas aquisições/contratações.

Art. 3º Atribuir competência ao Diretor-Geral para:

I – julgar os recursos interpostos por licitantes contra as decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitações (CPL);

II – representar o Tribunal perante os órgãos de trânsito;

III – encaminhar diretamente ao Órgão Especial processos que tratem de concessão de licenças, afastamentos e férias aos magistrados deste Tribunal;

IV – encaminhar informações referentes a ações judiciais e outras matérias de interesse do Tribunal e de seus servidores à Advocacia-Geral da União, aos Juízos competentes e aos demais interessados;

V – representar o Tribunal para acesso e operação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União – SISREI, ou outro que vier a substituí-lo, bem como designar servidores para atuarem como usuários habilitados;

VI - representar o Tribunal perante entidades de classe das áreas de engenharia e arquitetura, bem como perante órgãos municipais e Corpo de Bombeiros em assuntos relacionados à elaboração de projetos, execução de obras e ações de manutenção predial.

Art. 3º-A Atribuir, ainda, competência ao Diretor-Geral para gerenciar as atividades da Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 4º A decisão que implique mudança de orientação estabelecida em ato da Presidente do Tribunal deverá ser submetida previamente à sua deliberação expressa.

Art. 5º Fica o Diretor-Geral autorizado a subdelegar ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao Diretor da Secretaria de Saúde e Assistência, ao Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos e ao Diretor da Secretaria de Segurança Institucional as competências que lhe são delegadas nesta Portaria.

Art. 6º As delegações de competências previstas nesta Portaria poderão ser, a qualquer tempo, revogadas, no todo ou em parte.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 04 de dezembro de 2023, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato do seu signatário.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA GP.TRT4 Nº 6.707/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve, DESIGNAR

I - o servidor JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, as funções de Ordenador de Despesas, a partir do dia 01 de dezembro de 2023;

II - o servidor ANDRÉ LUIS DE ASSIS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Economia, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, as funções de Ordenador de Despesas, nos impedimentos legais do titular;

III - o servidor EDER GIOVANE SCHERER OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, as funções de Ordenador de Despesas, nos impedimentos legais do titular e do substituto designado.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA GP.TRT4 Nº 6.708/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 7º da Resolução CNJ nº 159/2012, que determina que as Escolas Judiciais se constituam como unidade estora responsável com competência para Ordenação de Despesas;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 0001323-53.2013.5.04.0000, resolve DESIGNAR

I - o Desembargador FABIANO HOLZ BEZERRA para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, as funções de Ordenador de Despesas da Escola Judicial, a partir do dia 01 de dezembro de 2023;

II - a Desembargadora MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO para exercer as funções de Ordenadora de Despesas da Escola Judicial, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Portarias de Diárias
Diárias

Anexos

Anexo 1: Portarias de Diárias

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 6.608, de 28 de novembro de 2023. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021 e considerando o que consta no PA nº 8289/2023, resolve: 1. REMOVER, de ofício, a servidora LIA CRISTINA CESCA (99350), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Secretaria-Geral Judiciária para o Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 6.682, de 29 de Novembro de 2023. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 3.395, de 03-12-2021, e considerando o que consta no PROAD nº 8598/2023, DECLARA que a servidora DANIELLE DO VALE DANTAS BARROSO [102202], passou a se chamar DANIELLE DO VALE DANTAS. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 6.689, de 30 de novembro de 2023. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8506/2023, resolve: 1. DISPENSAR a servidora MELINA SEOLINO FERRARY (82759), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Taquara. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 2ª Vara do Trabalho de Taquara para a 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Apostila	1
Apostila - Portaria Presidência	1
Portaria	1
Portaria Conjunta	1
Portaria Corregedoria	2
Portaria Direção-Geral	3
Portaria Presidência	4
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	7